



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
PL./0084/2026

**Proposição:** PL./84/2026

**Data entrada:** 20/02/2026

**Autor:** MAURÍCIO ESKUDLARK

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O DIREITO À INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0084/2026

<b>DATA DE ENVIO:</b> 14/04/2026 às 16:02:30	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> -	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 13/04/2026 às 13:55:50	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 14/04/2026 às 16:01:24	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 08/04/2026 às 08:12:04	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 13/04/2026 às 13:55:49	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 14:58:40	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 08/04/2026 às 08:09:34	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 10:55:16	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 07/04/2026 às 14:58:40	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 07/04/2026 às 10:55:11	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 07/04/2026 às 10:55:11	<b>SITUAÇÃO:</b> REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO
<b>ORIGEM:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>OBSERVAÇÃO:</b> por unanimidade, apensamento ao PL./0012/2026		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 26/02/2026 às 10:19:17	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 27/02/2026 às 09:03:28	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES		<b>DESTINO:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 26/02/2026 às 08:29:41	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 26/02/2026 às 10:19:17	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DAS COMISSÕES
<b>DATA DE ENVIO:</b> 26/02/2026 às 08:29:33	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 26/02/2026 às 08:29:42	<b>SITUAÇÃO:</b> PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>OBSERVAÇÃO:</b> D.A. nº 8.990, de 25/02/26		
<b>DATA DE ENVIO:</b> 25/02/2026 às 11:34:03	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 25/02/2026 às 11:34:05	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
<b>ORIGEM:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>DATA DE ENVIO:</b> 25/02/2026 às 09:04:46	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 25/02/2026 às 09:54:01	<b>SITUAÇÃO:</b> LIDO NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
<b>DATA DE ENVIO:</b> 24/02/2026 às 10:44:55	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 24/02/2026 às 11:26:05	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> PRIMEIRA SECRETARIA		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA



**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0084/2026**

<b>DATA DE ENVIO:</b> 23/02/2026 às 06:58:13	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 24/02/2026 às 10:44:55	<b>SITUAÇÃO:</b> AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
<b>ORIGEM:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA		<b>DESTINO:</b> PRIMEIRA SECRETARIA
<b>DATA DE ENVIO:</b> 20/02/2026 às 18:22:23	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b> 23/02/2026 às 06:55:16	<b>SITUAÇÃO:</b> ENCAMINHADO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
<b>ORIGEM:</b> GABINETE DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK		<b>DESTINO:</b> DIRETORIA LEGISLATIVA



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado e dá outras providências.

Art. 1º . É assegurado ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, em edificações residenciais ou comerciais localizados no Estado, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

§1º - A instalação referida no caput observará os seguintes requisitos:

- I - Compatibilidade com a carga elétrica da unidade consumidora;
- II - Conformidade com as normas da distribuidora local de energia elétrica e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - Instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- IV - Comunicação formal prévia à administração do condomínio.

§2º - A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

§3º - No caso de recusa imotivada ou discriminatória por parte do condomínio, o condômino poderá apresentar representação junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 2º. Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após a entrada em vigor desta Lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima de suporte à instalação futura de estações de recarga para veículos elétricos por seus condôminos ou usuários.

Parágrafo único - A regulamentação técnica desta obrigação será definida por ato do Poder Executivo, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. O Estado poderá instituir programas de incentivo à instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais, por meio de:

- I - isenções ou reduções fiscais vinculadas à instalação;
- II - linhas de crédito específicas por meio de instituições financeiras públicas;
- III - parcerias com concessionárias de energia elétrica para desenvolvimento de soluções técnicas compartilhadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e assegurar o direito à instalação de estações de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado.

A mobilidade elétrica é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. O avanço tecnológico, a ampliação da oferta de veículos eletrificados e a crescente conscientização ambiental têm impulsionado a adoção de veículos elétricos como alternativa sustentável aos veículos movidos à combustão.

Entretanto, um dos principais entraves à expansão da mobilidade elétrica reside na ausência de infraestrutura adequada para recarga, especialmente em condomínios residenciais e edifícios comerciais. A impossibilidade ou dificuldade de instalação de estações de recarga individual, muitas vezes em razão de entraves administrativos ou ausência de previsão normativa clara, gera insegurança jurídica e limita o exercício do direito de propriedade.

O presente projeto visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes que autorizem a instalação de estações de recarga individual, desde que observadas as normas técnicas de segurança, a capacidade elétrica da edificação e os critérios de responsabilidade pelos custos de instalação, consumo e manutenção. Trata-se de medida equilibrada, que preserva a segurança estrutural e elétrica dos edifícios, ao mesmo tempo em que garante ao condômino ou proprietário o direito de adaptar sua unidade às novas demandas tecnológicas.

Cumprir destacar que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente, previstos na Constituição Federal. Ao facilitar a adoção de veículos elétricos, o Estado cumpre seu papel de fomentar políticas públicas sustentáveis e incentivar práticas ambientalmente responsáveis.

Portanto, diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 20/02/2026, às 18:22.

---



## DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 84/2026, que "Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado e dá outras providências.", de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e
- Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
1ª Secretária





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

O Deputado abaixo subscrito, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o apensamento** do Projeto de Lei nº 0084/2026, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 20 de fevereiro de 2026, ao Projeto de Lei nº 0012/2026, de autoria do Deputado Mario Motta, protocolado em 27 de janeiro de 2026, ambos atualmente distribuídos à relatoria deste Parlamentar, pelas razões a seguir expostas:

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, versando sobre a instalação de infraestrutura e estações de recarga para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado de Santa Catarina, havendo inequívoca identidade e afinidade temática entre as proposições.

O apensamento mostra-se medida adequada para assegurar maior racionalidade à tramitação legislativa, evitando decisões conflitantes e possibilitando análise conjunta pelas Comissões Permanentes competentes, além de conferir maior economia e eficiência ao processo legislativo.

Cumprе destacar, ainda, que o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 216, parágrafo único, estabelece a precedência de tramitação da proposição apresentada em primeiro lugar quando se tratar de matérias correlatas ou conexas.

No caso em apreço, o Projeto de Lei nº 0012/2026 foi protocolado anteriormente, em 27 de janeiro de 2026, razão pela qual deve figurar como proposição principal, à qual deverá ser apensado o Projeto de Lei nº 0084/2026, para fins de tramitação conjunta.

Diante do exposto, requer-se **o apensamento do Projeto de Lei nº 0084/2026 ao Projeto de Lei nº 0012/2026**, para que passem a tramitar conjuntamente, nos termos regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator





7ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 07/04/2026  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO  
PL. nº 84/2026

INICIATIVA:  
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Matheus Cadorin**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, APENSAMENTO AO PL./0012/2026**.

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	-
ALEX BRASIL	SIM	FAVORÁVEL
FABIANO DA LUZ	SIM	FAVORÁVEL
MATHEUS CADORIN	SIM	FAVORÁVEL
MAURÍCIO PEIXER	SUBSTITUÍDO	-
MAURO DE NADAL	SIM	FAVORÁVEL
NAPOLEÃO BERNARDES	SIM	FAVORÁVEL
RODRIGO MINOTTO	SIM	-
SARGENTO LIMA* - (Maurício Peixer)	SIM	FAVORÁVEL
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL

\* Parlamentar substituto na reunião.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Machado Neto**, em 07/04/2026, às 14:58.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./84/2026 ao PL./0012/2026 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





## DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 0084/2026 com o Projeto de Lei n. 00012/2026 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA